

REGULAMENTO

BANRISUL ESPELHO VINCI MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO

**Administrado pela Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio
CNPJ/ME 93.026.847/0001-26**

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Art. 1. O BANRISUL ESPELHO VINCI MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, doravante designado abreviadamente “FUNDO”, é um fundo de investimento em cotas constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2. O FUNDO destina-se a investidores em geral, sem restrição de categorias de investidores e/ou segmentos, podendo receber recursos, inclusive, de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), que buscam obter retornos superiores à variação do CDI no horizonte de longo prazo e assumem os riscos decorrentes de estratégias que impliquem risco de juros, risco de índice de preço e risco de moeda estrangeira.

§1º. Antes de tomar a decisão de investimento no FUNDO, o potencial investidor deve analisar todas as informações deste Regulamento, da Lâmina de Informações Essenciais e do Formulário de Informações Complementares e demais documentos, disponíveis na rede de agências, nos meios eletrônicos do ADMINISTRADOR e no sítio www.banrisul.com.br e www.banrisulcorretora.com.br, além de considerar seus objetivos de investimentos, sua situação financeira e seu conhecimento sobre os investimentos e de avaliar os fatores de risco descritos no Capítulo IV deste Regulamento.

§2º. Todo investidor ao ingressar no FUNDO deve formalizar termo de adesão e ciência de risco, por meio eletrônico ou de forma expressa. Caso efetue um resgate total do FUNDO e volte a investir no FUNDO em intervalo de tempo durante o qual não ocorra alteração do regulamento, é dispensada a formalização de novo termo de adesão e ciência de risco, sendo considerado válido o termo anteriormente formalizado em seu último ingresso.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3. A administração do FUNDO é realizada pela Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, CNPJ/ME nº 93.026.847/0001-26, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 15.665 de 24/05/2017, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Rua Caldas Júnior, nº 108 - 4º andar (“ADMINISTRADOR”).

Art. 4. A gestão do FUNDO é realizada pelo ADMINISTRADOR.

Art. 5. Os serviços de custódia do FUNDO são prestados pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., CNPJ/ME nº 92.702.067/0001-96, instituição financeira devidamente credenciada pela CVM para prestar tais serviços, conforme Ato Declaratório nº 8.105, de 03/01/2005 (“CUSTODIANTE”).

Art. 6. Os serviços de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros, de distribuição de cotas e de escrituração da emissão e de resgate de cotas são prestados pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A, CNPJ/ME nº 92.702.067/0001-96 (“BANRISUL”).

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Art. 7. O FUNDO, assim como o FUNDO INVESTIDO, abaixo designado, classifica-se como Multimercado, estando sujeito a vários fatores de risco sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial, admitindo-se estratégias que impliquem risco de juros, risco de índice de preço e risco de moeda estrangeira e excluindo-se estratégias que impliquem exposição de renda variável e commodities.

Art. 8. O objetivo do FUNDO é proporcionar a valorização de suas cotas através da alocação, preponderante, dos recursos em cotas do VINCI MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (FUNDO INVESTIDO), CNPJ/ME nº 12.440.825/0001-06, gerido pela VINCI GESTORA DE RECURSOS LTDA (“VINCI”), CNPJ/ME nº 11.077.576/0001-73.

§1º. O objetivo do FUNDO INVESTIDO é buscar retorno aos seus cotistas através de investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, cambial, derivativos e cotas de fundos de investimento, negociados nos mercados nos mercados interno sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica, não se admitindo estratégias relacionadas à renda variável e à commodities.

§2º. O objetivo do FUNDO não constitui, em hipóteses alguma, nível mínimo de rentabilidade, garantia ou promessa de rendimento por parte do ADMINISTRADOR.

Art. 9. O FUNDO deve manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido investido em cotas do FUNDO INVESTIDO e, no máximo, 5% do seu patrimônio líquido em depósito à vista e ou aplicados em operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

Parágrafo Único. É vedado a realização de outros investimentos diretamente pelo FUNDO que não os mencionados no caput deste artigo.

Art. 10. Em consonância com o regulamento, registrado na CVM, com início de vigência em 11/09/2019, o FUNDO INVESTIDO pode aplicar os recursos integrantes das suas carteiras em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, observado os limites de

aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros, bem como eventuais vedações ou disposições específicas aplicáveis, elencados no Anexo I deste Regulamento.

§1º. O FUNDO INVESTIDO, observados os limites constantes no Anexo I deste Regulamento, poderá realizar operações com derivativos, desde que tais operações (i) sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção de carteira, até 1 (uma) vez o seu Patrimônio Líquido; (ii) não sejam a descoberto, e; (iii) não gerem possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio do fundo.

§2º. O FUNDO INVESTIDO buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (**trezentos e sessenta e cinco**) dias, que possibilitem a caracterização do fundo como longo prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o FUNDO INVESTIDO terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 11. É VEDADO AO FUNDO APLICAR RECURSOS EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.

Art. 12. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Art. 13. AS APLICAÇÕES CONSOLIDADAS EM CRÉDITO PRIVADO, REALIZADAS ATRAVÉS DO FUNDO INVESTIDO, NÃO EXCEDERÃO A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

Art. 14. AS ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTO DO FUNDO PODEM RESULTAR EM SIGNIFICATIVAS PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.

Art. 15. O ADMINISTRADOR do FUNDO não pode atuar como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO.

CAPÍTULO IV - DOS FATORES DE RISCO

Art. 16. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Art. 17. Não obstante a diligência em selecionar as melhores opções de investimento, os ativos financeiros que compõem as carteiras do FUNDO e do FUNDO INVESTIDO sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos, os quais podem causar alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do FUNDO e devem ser considerados na decisão de investimento no FUNDO.

I. Riscos Gerais: O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente através do FUNDO INVESTIDO, especialmente dos mercados de câmbio, juros e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

II. Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do FUNDO e/ou dos FUNDO INVESTIDO. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO e/ou do FUNDO INVESTIDO, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.

III. Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira do FUNDO INVESTIDO não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.

IV. Risco de Liquidez: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos FUNDO INVESTIDO. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do FUNDO, quando solicitados pelos cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO e/ou do FUNDO INVESTIDO são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

V. Risco de Concentração de Ativos Financeiros de um mesmo emissor: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira do FUNDO INVESTIDO. Nestes Casos, a gestora VINCI pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros do FUNDO INVESTIDO a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO INVESTIDO e, conseqüentemente, do FUNDO.

VI. Risco Proveniente do Uso de Derivativos: O FUNDO INVESTIDO pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento. Estas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações bruscas e significativas no seu resultado, no resultado do FUNDO INVESTIDO e, conseqüentemente, do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas. Isto pode ocorrer em virtude de o preço dos derivativos depender, além do preço do ativo financeiro objeto do mercado à vista, de outros parâmetros de precificação baseados em expectativas futuras. Mesmo que o preço do ativo financeiro objeto permaneça inalterado, pode ocorrer variação nos preços dos derivativos, tendo como consequência o aumento de volatilidade de sua carteira. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

VII. Riscos de Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido: Considerando que o FUNDO busca obter o tratamento fiscal destinado a fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, mas sem assumir o compromisso de atingir esse objetivo, o FUNDO incorre em risco de não obtenção do tratamento tributário perseguido. No caso de alteração da composição ou do prazo médio da carteira do FUNDO INVESTIDO que implique modificação de seu enquadramento para fins de determinação do regime tributário, os cotistas sujeitam-se às alíquotas do imposto sobre a renda na fonte aplicadas aos fundos de investimento classificados como de curto prazo, conforme descrito no Formulário de Informações Complementares do FUNDO.

VIII. Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados: Os investimentos realizados pelo FUNDO INVESTIDO MASTER em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

IX. Riscos referentes ao Fundo Investido: Não obstante os riscos elencados, fica ressaltado que parcela preponderante dos riscos a que o FUNDO está sujeito é decorrente dos investimentos realizados pelo FUNDO INVESTIDO, uma vez que, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do FUNDO serão investidos no FUNDO INVESTIDO. Apesar de algumas características estarem expressas neste Regulamento, a totalidade das informações referentes ao FUNDO INVESTIDO podem não se encontrar aqui dispostas. Dessa forma, é fortemente recomendada a leitura do regulamento e dos demais materiais relacionados ao FUNDO INVESTIDO antes da realização de qualquer investimento no FUNDO.

X. Risco Sistêmico. Risco de que a inadimplência de um participante com suas obrigações em um sistema de transferência, ou em geral nos mercados financeiros, possa fazer com que outros participantes ou instituições financeiras não sejam capazes, por sua vez, de cumprir com suas obrigações, incluindo as obrigações de liquidação em um sistema de transferência, no vencimento. Tal inadimplência pode causar problemas significativos de liquidez ou de crédito e, como resultado, ameaçar a estabilidade dos mercados financeiros e, conseqüentemente, das condições do FUNDO.

XI. Riscos de Regulação: As mudanças na regulamentação específica dos ativos financeiros e/ou dos fundos de investimento, incluindo a legislação tributária aplicável, também podem afetar as condições de mercado, de crédito e de liquidez dos ativos financeiros

CAPÍTULO V - DAS TAXAS E DOS ENCARGOS

Art. 18. O ADMINISTRADOR não cobrará taxa de administração pela prestação dos serviços de gestão e administração do FUNDO.

Parágrafo Único. O FUNDO INVESTIDO no qual o FUNDO aplica cobra pela prestação dos serviços de administração e gestão, a taxa de administração de 0,96% (noventa e seis centésimos por cento) ao ano, podendo chegar a, no máximo, 2,0% (dois inteiros por cento) ao ano, em função de fundos investidos (taxa de administração máxima).

Art. 19. Não há cobrança de taxa de performance pelo FUNDO.

Parágrafo Único. O FUNDO INVESTIDO, com base em seu resultado, remunera seu gestor o pagamento do equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização da cota do FUNDO INVESTIDO que, em cada semestre civil, exceder 100% (cem por cento) do valor acumulado do CDI (taxa de performance).

Art. 20. Não há cobrança de taxa de ingresso ou de saída pelo FUNDO.

Art. 21. Não há cobrança de taxa de custódia no FUNDO.

Art. 22. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I- taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II- despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III- despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV- honorários e despesas do auditor independente;
- V- emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI- honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO;
- VII- parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

- VIII- despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX- despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X- a taxa de administração e performance se houve;
- XI- os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e
- XII- honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

Parágrafo Único. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO, correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO E RESGATE

Art. 23. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais, nominativas e conferem iguais direitos e obrigações ao cotista.

Parágrafo Único. O valor da cota do dia é resultante da divisão do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

Art. 24. O valor da cota é calculado por dia útil, independente de feriado de âmbito estadual ou municipal na sede do ADMINISTRADOR, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO.

Art. 25. As aplicações e os resgates são efetivados por meio de débitos e créditos em conta corrente e ou conta de investimento do investidor mantida no BANRISUL, em moeda corrente nacional, observado os horários e os limites de movimentação e de permanência estabelecidos na Lâmina de Informações Essenciais do FUNDO e de acordo com as condições abaixo:

Cota	Débito na conta na aplicação	Conversão da cota na aplicação	Conversão da cota no resgate	Crédito na conta no resgate
Fechamento	Na data do pedido da aplicação	Na data do pedido da aplicação	Na data do pedido do resgate	1 dia útil contado da data de conversão da cota

§1º. Na hipótese de o investidor manter conta corrente conjunta junto ao BANRISUL, o registro no livro de cotistas do FUNDO será feito em nome do primeiro titular.

Art. 26. As cotas do FUNDO não estão sujeitas a prazo de carência, de modo que o cotista poderá solicitar o resgate de suas cotas em qualquer dia útil, observado o prazo de crédito em conta corrente, conforme definido neste Regulamento.

Art. 27. Em feriados de âmbito estadual ou municipal nas localidades da sede do ADMINISTRADOR os cotistas não poderão efetuar aplicações. As solicitações de resgates, entretanto, serão acatadas normalmente, embora o crédito dos recursos nas localidades abrangidas pelos feriados somente será efetivado no primeiro dia útil subsequente.

Art. 28. Para efeito de emissão de cotas, de conversão de cotas para fins de resgates, e de contagem de prazo entre a data de cotização e a data de liquidação de resgates, feriados na Cidade ou no Estado de São Paulo ou em dias em que o mercado financeiro e/ou a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão não estiver em funcionamento, não serão considerados como dias úteis.

Art. 29. O ADMINISTRADOR poderá suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Art. 30. No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates.

Parágrafo Único, Caso o FUNDO permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre as seguintes possibilidades: a) substituição do administrador, do gestor ou de ambos; b) reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate; c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros; d) cisão do FUNDO; e e) liquidação do FUNDO.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 31. Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- I- as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II- a substituição do administrador, do gestor ou custodiante do FUNDO;
- III- a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV- o aumento da taxa de administração ou das taxas máximas de custódia;
- V- a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI- a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas; e
- VII- a alteração do regulamento, ressalvados os casos em que a alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou adequação a normas legais e regulamentares; for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou envolver redução da taxa de administração, de custódia ou de performance, conforme o caso

Art. 32. A convocação da assembleia geral deve ser encaminhada aos cotistas pelo ADMINISTRADOR, preferencialmente, por meio dos canais digitais do BANRISUL e disponibilizada nos sítios www.banrisul.com.br e www.banrisulcorretora.com.br, com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Art. 33. Anualmente a assembleia geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

§1º. A assembleia geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

§2º. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Art. 34. A assembleia geral se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

Art. 35. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Único. Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Art. 36. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que estiver expressamente prevista na convocação essa possibilidade e desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia, hipótese em que ADMINISTRADOR estabelecerá na própria convocação os critérios que serão adotados para o recebimento dos votos.

Art. 37. A critério do ADMINISTRADOR, pode ser adotado processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos cotistas, para as deliberações de competência da assembleia geral de cotistas.

Art. 38. O processo de consulta formal é formalizado pelo ADMINISTRADOR por meio de comunicação escrita ou eletrônica a todos os cotistas, que deve conter as informações necessárias para as deliberações, as orientações e os critérios para o exercício do voto, inclusive quanto ao prazo para manifestação de, no mínimo, 10 (dez) dias.

Art. 39. Na hipótese da utilização do processo de consulta formal pelo ADMINISTRADOR, o quórum de deliberações é o da maioria dos votos recebidos dos cotistas, no prazo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, cabendo a cada cota 1 (um) voto, independente da matéria.

Art. 40. A critério do ADMINISTRADOR, a assembleia geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Art. 41. O resumo das decisões da assembleia geral deve ser disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal do FUNDO.

CAPÍTULO VIII - DA FORMA DE COMUNICAÇÃO

Art. 42. As informações e os documentos relacionados ao FUNDO exigidos pela regulamentação vigente são comunicados, enviados, divulgados e disponibilizados pelo ADMINISTRADOR aos cotistas, ou por eles acessados, por meio dos canais digitais e rede de agências do BANRISUL, além de disponibilizados, se for o caso, nos sítios www.banrisul.com.br e www.banrisulcorretora.com.br.

Art. 43. Parágrafo único. Os cotistas que desejarem receber as correspondências do FUNDO por meio físico devem fazer tal solicitação de forma expressa ao ADMINISTRADOR, por meio da rede de agências BANRISUL, quando do ingresso no FUNDO, sendo que os custos com o seu envio são suportados pelos cotistas que optaram por tal recebimento.

CAPÍTULO IX - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 44. O exercício social do FUNDO tem duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento o último dia de FEVEREIRO de cada ano.

CAPÍTULO X - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS DO FUNDO

Art. 45. Os valores atribuídos ao FUNDO a título de dividendos, juros de capital ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integram sua carteira, inclusive os eventuais lucros apurados na compra e venda destes serão, em sua totalidade, incorporados ao patrimônio do FUNDO.

CAPÍTULO XI - DA POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Art. 46. O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

Art. 47. O exercício do direito de voto em assembleia de ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO deve ser exercido de forma diligente, como regra de boa governança, com o objetivo de proteger os interesses dos cotistas do FUNDO.

Art. 48. A política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de ativos financeiros que disciplina os princípios gerais que nortearão as decisões, especificamente na análise das matérias relevantes obrigatórias, os procedimentos que devem ser adotados em situações de potencial conflito de interesses e o processo decisório de voto e sua formalização está disponível, na íntegra, na sede e nas dependências do ADMINISTRADOR, bem como no site www.banrisul.com.br e www.banrisulcorretora.com.br.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA, CNPJ/ME Nº 00.066.670/0001-00, instituição financeira administradora do VINCI MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, CNPJ/ME nº 12.440.825/0001.06, fundo este no qual o fundo BANRISUL ESPELHO VINCI MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO aplicará preponderantemente os recursos captados, poderá determinar seja suprimida imediatamente a marca “VINCI” da sua denominação, seja na hipótese de seu patrimônio não estar no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) aplicado no VINCI MULTIESTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO seja em qualquer outra hipótese.

§ 1º Na hipótese da BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA notificar a ADMINISTRADORA do presente FUNDO, solicitando a supressão da marca “VINCI” deste regulamento e demais documentos pertinentes, caberá à ADMINISTRADORA convocar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a mudança da denominação deste FUNDO.

§ 2º Os investidores ao aderirem aos termos do presente Regulamento, tornando-se cotistas deste FUNDO, ficam desde já cientes que o uso da marca VINCI em sua denominação permanecerá enquanto a BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA não determinar sua cessação, ficando os mesmos, em caso de determinação da supressão da marca “VINCI”, nos termos acima descritos, responsáveis pelo seu uso indevido, na hipótese de reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, determinar sua manutenção.

Art. 37. O ADMINISTRADOR declara que este regulamento foi elaborado com as disposições da Instrução CVM nº 555, de 17/12/2014, da CVM, observadas as alterações posteriores (ICVM 555) e está plenamente aderente à legislação vigente.

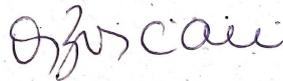
Art. 38. O FUNDO respeitará, no que aplicável, as normas que regulam as aplicações dos recursos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), pelas entidades gestoras de RPPS e pelas sociedades seguradoras, das sociedades de capitalização, das entidades abertas de previdência complementar e dos resseguradores

locais, em particular a Resolução CMN no 4.661/2018, a Resolução CMN no 3.922/2010 e a Resolução CMN no 4444/2015, conforme alteradas.

Art. 39. Para esclarecimentos de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações e obtenção de informações do FUNDO, o cotista deve entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cotista do ADMINISTRADOR: Gerência de Administração Fiduciária, Endereço: Rua Siqueira Campos, nº 736–5º andar - CEP 90.010-000, Porto Alegre – RS, e-mail: banrisul_corretora_recursos_terceiros@banrisul.com.br, telefone: (51) 3215.2300 Fax: (51) 3215.1707. Caso necessário, o cotista pode contatar o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 0800 6461515, ou, em não havendo solução para a sua demanda, por meio da Ouvidoria, 0800 6442200 ambas compartilhadas na estrutura do BANRISUL.

Art. 40. Fica eleito o foro da Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com expressa renúncia de qualquer outro, o mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou as questões decorrentes deste Regulamento.

Porto Alegre, 22 de março de 2021.



Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio
Diretora de Administração de Recursos de Terceiros
Odete Teresinha Bresciani

Este Regulamento está dispensado de registro em Cartório de Registros de Títulos e Documentos conforme §3º do Art. 1.368-C da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, incluído pela Lei nº 13.874 de 20 de setembro 2019 e será arquivado junto a Comissão de Valores Mobiliários a partir da data de vigência.

ANEXO I

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO INVESTIDO

Limites por Ativos Financeiros	Min.	Máx.	Limites Máximos por Modalidades
1. Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	0%	100%	100%
2. Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (1) acima.	0%	100%	
3. Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	0%	
4. Operações de empréstimos de ativos financeiros, exceto ações, nas quais o FUNDO figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.	0%	100%	
5. Operações de empréstimos de ativos financeiros, nas quais o FUNDO figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.	Vedado		
6. Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito.	Vedado		0%
7. Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	50%	50%
8. Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto securitizadoras, não computados os ativos financeiros descritos no item (3) acima.	0%	50%	
9. Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (7) e (8) acima.	Vedado		
10. Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (7) e (8) acima.	Vedado		
11. Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.	Vedado		
12. Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável e pelas regras previstas neste Regulamento.	0%	50%	

13. Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento registrados com base na Instrução CVM no 555/14 não as relacionadas nos itens (15) e (19) abaixo.	0%	20%	20%
14. Cotas de Fundos de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.	0%	0%	
15. Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento registrados com base na Instrução CVM no 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM no 539/13 e posteriores alterações.	Vedado		
16. Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII, com presença em 60% (sessenta por cento) nos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no período de 12 (doze) meses anteriormente à aplicação, observadas as demais condições previstas na Resolução CMN no 4.661/2018 e na Resolução CMN no 3.922/2010, conforme alteradas.	0%	20%	
17. Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.	0%	20%	
18. Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	Vedado		
19. Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento registrados com base na Instrução CVM no 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM no 539/13 e posteriores alterações.	Vedado		
20. Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.	Vedado		
21. Ativos financeiros objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2o da ICVM 555/14.	Vedado		
22. Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações – FIC FIP.	Vedado		

Política de utilização de instrumentos derivativos	(% do Patrimônio do FUNDO)	
	Min.	Max.
1. Utiliza derivativos somente para proteção?	Não	
1.1 Posicionamento e/ou Proteção.	0%	100%

1.2 Alavancagem	Vedado	
2. Limite de margem requerida mais margem potencial	0%	15% (1)(3)
3. Valor total dos prêmios de opções pagos	0%	5% (2)(3)(4)
4. Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, somente para proteção, sendo vedada a alavancagem.	0%	100%

(1) em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações aceitas pela clearing.
(2) em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e ações pertencentes ao Índice Bovespa integrantes da carteira do FUNDO.
(3) os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas não serão considerados para a verificação deste limite.
(4) no caso de operações estruturadas com opções que tenham a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente e que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos e recebidos.

Limites por emissor	Min.	Max.
1. Tesouro Nacional.	0%	100%
2. Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	20%
3. Companhia aberta, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.	0%	10%
4. Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.	0%	0%
5. Cotas de Fundos de Investimento, exceto as cotas dos Fundos de Investimento descritas nos itens (8) e (9) abaixo	0%	10%
6. Pessoa natural.	Vedado	
7. Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM.	0%	0%
8. Cotas de Fundos de Investimento ou veículos de investimento no exterior.	Vedado	
9. Cotas de Fundos de ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM e cotas de Fundos de índices de ações.	0%	0%

Operações com a Administradora, Gestora e Ligadas	Min	Max	Total
1. Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas.	0%	20%	20%
2. Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas.	0%	20%	

3. Cotas de Fundos de Investimento administrados pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas, exceto para os ativos relacionados no item (8) acima.	0%	20%	20%
4. Cotas de Fundos de Investimento administrados pela GESTORA e empresas ligadas.	0%	20%	
5. Contraparte com ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas.	Permite		
6. Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.	Permite		

Limites de investimentos no exterior	Min	Max
Cotas de Fundos de Investimento exclusivamente destinados a investidores qualificados constituídos no Brasil, sob a forma de condomínio aberto com sufixo "Investimento no Exterior" que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas de Fundos de Investimento constituídos no exterior; Cotas de Fundos de Investimento constituídos no Brasil, sob a forma de condomínio aberto com sufixo "Investimento no Exterior"; Cotas de Fundos classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa"; Cotas de Fundos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores; <i>Brazilian Depositary Receipts</i> (BDR) classificado como Nível I; Cotas de Fundos de ações BDR Nível 1; ações de emissão de companhias estrangeiras sediadas no MERCOSUL; e ativos financeiros no exterior pertencentes às carteiras dos Fundos constituídos no Brasil, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, observado o disposto no Artigo 7o deste Regulamento.	Vedado	
Os ativos emitidos no exterior com risco de crédito que componham a carteira dos Fundos de Investimento constituídos no Brasil, sob a forma de condomínio aberto com sufixo "Investimento no Exterior", que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em cotas de Fundos de Investimento constituídos no exterior, devem ser classificados como grau de investimento por agência de classificação de risco registrada na CVM ou reconhecida pelo Bacen, exceto os títulos emitidos no exterior da dívida pública brasileira, ou para o ativos financeiros de emissão no exterior de empresa brasileira constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, sendo certo que, a exigência de grau de investimento não dispensa a necessária avaliação de risco pelas entidades fechadas de previdência complementar.		
Outras estratégias		
1. Day trade	Vedado	
2. Operações a descoberto	Vedado	
3. Aplicações em cotas de fundos de investimento que invistam no FUNDO	Vedado	
4. Aplicar em títulos ou valores mobiliários de companhias sem registro na CVM, ressalvados os casos expressamente previstos na Resolução CMN no 4.661/2018, na Resolução CMN no 3.922/2010 e na Resolução CMN no 4.444/2015, conforme alteradas.	Vedado	
5. Realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por entidade autorizada a funcionar pela CVM, exceto nas seguintes hipóteses: (i) distribuição pública de ações; (ii) exercício do direito de preferência; (iii) conversão de debêntures em ações; (iv) exercício de bônus ou de recibos de subscrição; (v) casos previstos em regulamentação estabelecida pela então Secretaria de Previdência Complementar e pela Superintendência Nacional de	Vedado	

Previdência Complementar - PREVIC; (vi) demais casos expressamente previstos na Resolução CMN no 4.661/2018; e (vii) demais casos expressamente previstos na Instrução CVM no 555/2015.	
6. Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de Fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma	Vedado
7. Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não sejam admitidos pela Resolução CMN no 4.661/2018, Resolução CMN no 3.922/2010 e Resolução CMN no 4.444/2015, conforme alteradas.	Vedado
8. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma.	Vedado
9. Aplicar em ativos financeiros de RENDA FIXA de emissão sociedades por ações de capital fechado e sociedades limitadas, exceto com coobrigação de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	Vedado
10. Aplicar em AÇÕES de emissão de sociedades por ações de capital fechado.	Vedado
11. Aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuem liquidação exclusivamente financeira.	Vedado